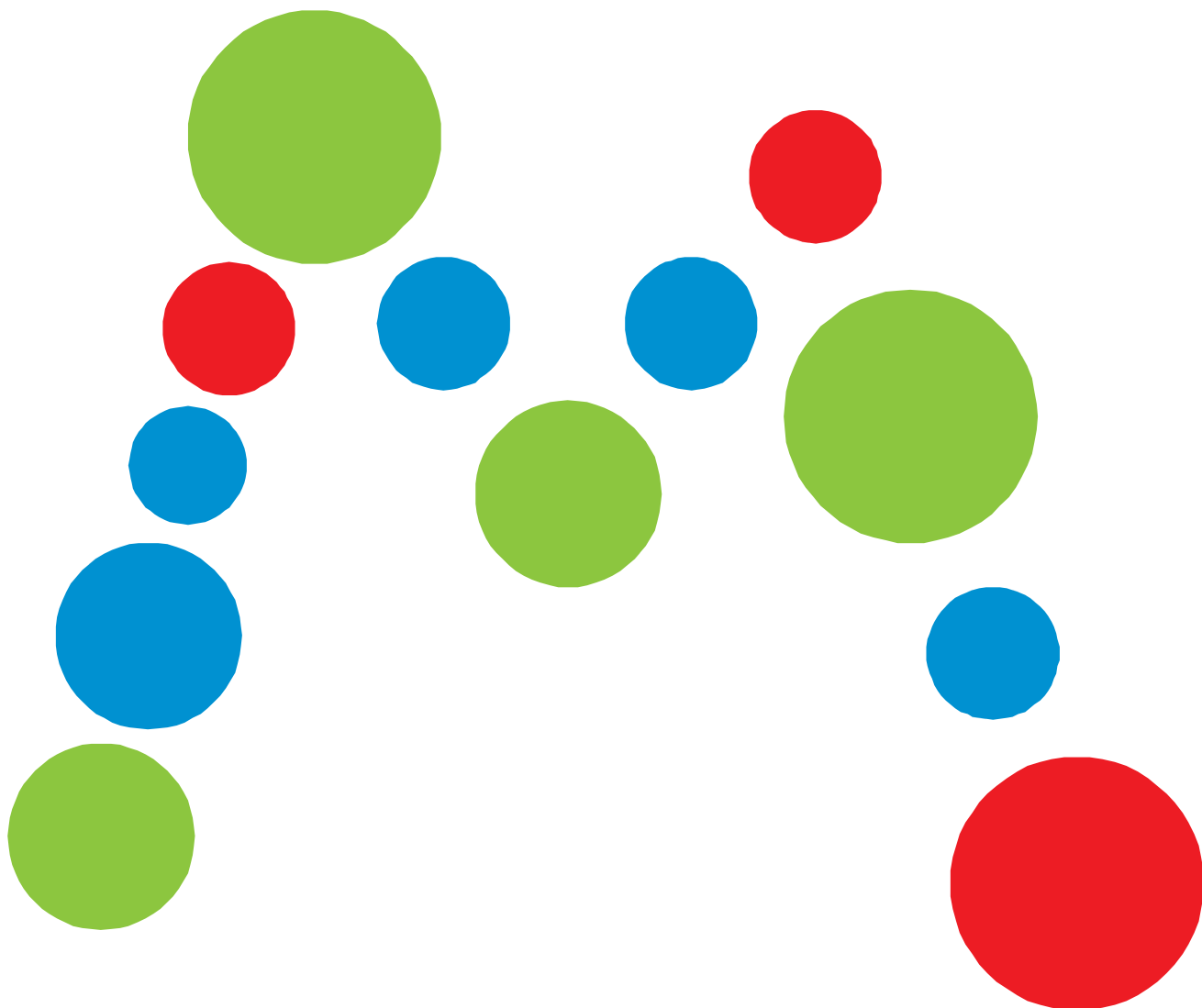


Mercados

informação regulamentar



México

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Julho 2017



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime de Importação	3
2. Regime de Investimento	5

Regime Geral de Importação

A entrada da generalidade das mercadorias não está sujeita a restrições. No entanto, existem ainda alguns produtos cuja importação é proibida, como, por exemplo, algumas espécies de peixes vivos e sementes de papoila ou de *cannabis* ([Market Access Database – MADB](#), selecionar *Country: Mexico / Search / Country Overview: Prohibited Goods*).

Por outro lado, na importação de animais e produtos de origem animal (ex.: carnes; laticínios; ovos) e de vegetais e produtos de origem vegetal (ex.: plantas; frutas; sementes; legumes) podem ser exigidos, respetivamente, certificados sanitários e fitossanitários.

Nesta âmbito, importa referir que as empresas portuguesas devem previamente inquirir, respetivamente, junto da [Divisão de Internacionalização e Mercados](#) e [Direção de Serviços de Sanidade Vegetal](#), da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#) em Portugal, sobre a possibilidade de realizar a exportação dos seus produtos para o México. Com efeito, pode não ser possível, desde logo, exportar produtos de origem animal ou vegetal para este mercado pelo facto de Portugal não se encontrar habilitado para a exportação (necessidade de acordo entre os serviços veterinários/fitossanitários de Portugal e país de destino no que se refere ao procedimento e/ou modelo de certificado sanitário/fitossanitário).

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no [Portal GlobalAgriMar, do GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral](#), tutelado pelo [Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural](#) e [Ministério do Mar](#) (ver tema “Facilitação da Exportação” e, depois, “[Constrangimentos](#)” / “[Constrangimentos à Exportação](#)”). O facto de determinados produtos não constarem na lista de constrangimentos à exportação não significa que Portugal esteja habilitado a exportar para o mercado. Eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas portuguesas, condição indispensável para a DGAV iniciar o processo de habilitação ([Formulário de Exportação](#)).

Para melhor entendimento das várias fases destes processos, consultar, no referido Portal, as apresentação esquemática sobre os processos de habilitação para a exportação de:

- [Animais, Produtos Animais e Produtos/Subprodutos de Origem Animal](#);
- [Vegetais e Produtos Vegetais com Risco Fitossanitário](#).

Informação pormenorizada sobre a documentação (geral/específica) exigida na importação das diversas mercadorias no México deve ser consultada no *site* [MADB](#), da responsabilidade da Comissão Europeia, no tema [Procedures and Formalities](#), (selecionar o mercado – *Country / Mexico*, introduzir os códigos pautais dos produtos – *Product Code* – a 4 dígitos e clicar em *Search*). Uma chamada de atenção para a coluna [Country Overview](#), que disponibiliza informação sobre variadíssimas matérias, de entre as quais se destacam os procedimentos aduaneiros de importação, as regras de rotulagem e embalagem e a regulamentação técnica de produtos.

No que respeita a esta última, importa referir que muitos produtos têm que cumprir, obrigatoriamente, os requisitos de qualidade previstos nas [Normas Oficiais Mexicanas – Normas NOM](#) aquando da sua importação ([SINEC – Sistema Integral de Normas y Evaluación de la Conformidad](#)).

Em virtude das alterações que ocorrem, com alguma frequência, no regime aduaneiro mexicano, as empresas portuguesas devem solicitar orientações aos seus clientes no mercado e consultar o [Guía de Importación](#), no site [Servicio de Administración Tributaria \(SAT\), Aduanas](#), que disponibiliza informação relevante.

No que concerne aos encargos aduaneiros cobrados na entrada dos produtos no mercado cumpre mencionar que a Pauta Aduaneira tem por base o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), sendo os direitos aduaneiros, calculados (na maioria das situações) numa base *ad valorem* sobre o valor *CIF* (*Cost, Insurance and Freight* / Custo, Seguro e Frete) das mercadorias.

A tributação aduaneira incidente na entrada de produtos portugueses (ou de qualquer país comunitário) no México pode ser consultada, por produto e de forma atualizada quanto ao momento da exportação, no já referido site *MADB*, no tema [Tariffs](#). Aos produtos originários da União Europeia aplicam-se os direitos da coluna *EU* (*European Union*), sendo que a maioria deles beneficia de isenções e reduções aduaneiras, conforme previsto no [Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação \(“Acordo Global”\)](#). Clicando no código pautal específico do produto (classificação mais desagregada), os utilizadores têm acesso a outras imposições fiscais para além dos direitos aduaneiros (ex.: Imposto sobre o Valor Acrescentado; Impostos Especiais).

Com efeito, para além dos direitos aduaneiros, os produtos estão ainda sujeitos, quando importados no México, ao pagamento de IVA (taxa geral de 16%). Existem, também, Impostos Especiais que recaem sobre determinados tipos de bens como, por exemplo, as bebidas alcoólicas, o tabaco e a gasolina. A acrescer a estes encargos, refira-se uma taxa de 0,8% relativa a despesas alfandegárias – *Derecho de Trámite Aduanero (DTA) / Customs Clearance Fee (CCF)* – que, em alguns casos (bens originários de países com os quais o México celebrou acordos de livre comércio, nomeadamente produtos provenientes da União Europeia), é substituída por um valor fixo de 287,13 pesos mexicanos por declaração aduaneira.

Para que os bens comunitários possam beneficiar do regime preferencial (redução/isenção de direitos aduaneiros decorrente do acordo de livre comércio) quando da sua entrada no mercado mexicano, a origem comunitária deve ser comprovada mediante a apresentação do certificado de circulação de mercadorias EUR. 1 (emitido pelas alfândegas do país de origem) ou de declaração emitida pelo exportador, numa nota de entrega ou em qualquer outro documento comercial, que descreva os produtos em causa de uma forma suficientemente pormenorizada para permitir a sua identificação (normalmente designada por declaração na fatura).

A declaração de origem na fatura pode ser feita por qualquer exportador, no caso de remessas de mercadorias cujo valor não exceda 6 000 euros, ou por um “exportador autorizado” no que diz respeito a remessas de mercadorias de valor superior a esse montante.

Caso o valor da mercadoria seja inferior a 6 000 euros, é aconselhável a utilização da declaração na fatura por qualquer exportador apenas para envios ocasionais de mercadoria. Se os envios de mercadorias forem frequentes, mesmo que inferiores a 6 000 euros cada, pode haver problemas no mercado de destino e ser exigido o estatuto de “exportador autorizado”.

O estatuto de “exportador autorizado” deve ser solicitado junto da [Autoridade Tributária e Aduaneira \(AT\)](#) portuguesa ([Direção de Serviços de Tributação Aduaneira](#)), utilizando o formulário disponibilizado para esse efeito no [Portal das Finanças \(Serviços Aduaneiros\)](#), aconselhando-se a leitura atenta das instruções e notas explicativas anexas ao documento.

No que se refere ao certificado de circulação de mercadorias EUR.1, importa mencionar que, segundo esclarecimento da AT, o facto das Alfândegas portuguesas emitirem os certificados de origem no momento da exportação com base nas declarações efetuadas pelos operadores, as quais não podem ser logo objeto de confirmação, para evitar o bloqueamento das exportações, não impede que as autoridades alfandegárias dos países de destino solicitem, *à posteriori*, informação sobre a emissão dos mesmos. Nestas circunstâncias e já após a exportação, as Alfândegas portuguesas têm o dever de verificar, junto do exportador, se as declarações efetuadas estavam ou não corretas, de modo a ficarem habilitadas a responder às autoridades aduaneiras dos nossos parceiros comerciais.

Por este motivo, as empresas que solicitam a emissão de certificados de origem devem previamente verificar se cumprem os requisitos exigidos para que as mercadorias possam ser consideradas originárias da União Europeia e beneficiarem da emissão da respetiva prova de origem.

Nota: A legislação aduaneira mexicana atualizada pode ser consultada no [site Servicio de Administración Tributaria \(SAT\)](#), tema [Legislación y Normatividad](#), bem como no [SIICETECA \(biblioteca virtual que contem instrumentos jurídicos relacionados com o comercio exterior\)](#).

Regime de Investimento Estrangeiro

O investimento estrangeiro no México rege-se pelos princípios consagrados pela [Ley de Inversión Extranjera \(LIE\)](#), de 27 de dezembro de 1993, objeto de várias alterações posteriores (com o propósito de abrir setores económicos ao investimento estrangeiro e estabelecer mecanismos para uma maior simplificação administrativa nesta área) e pelo [Reglamento de la Ley de Inversión Extranjera y del Registro Nacional de Inversiones Extranjeras](#), de 8 de setembro de 1998 (igualmente submetido a atualizações), que define as regras a que deve obedecer a aplicação da LIE, no que respeita à aquisição de propriedade rural e urbana, ao investimento realizado por instituições financeiras internacionais, entre outros aspetos.

Não obstante a maioria dos setores de atividade estar aberta ao investidor estrangeiro, podendo este deter a totalidade do capital das empresas existem, ainda, algumas exceções estabelecidas por lei.

Com efeito, o investidor estrangeiro (e nacional) vê cerceado o seu acesso a determinadas áreas de atividade estratégica reservadas ao setor público, das quais se destacam: distribuição de energia elétrica; correio; controlo, supervisão e vigilância de portos, aeroportos e heliportos (artigo 5.º da [LIE](#)).

Paralelamente, alguns setores encontram-se reservados às pessoas singulares e coletivas mexicanas, como sejam: transporte terrestre nacional de passageiros, turismo e carga; instituições bancárias de desenvolvimento; prestação de serviços profissionais e técnicos que sejam expressamente indicados por lei (artigo 6.º da [LIE](#)).

Existem, ainda, atividades de acesso condicionado à participação de capital estrangeiro (artigo 7.º da [LIE](#)): sociedades cooperativas de produção (até 10% do capital de uma empresa mexicana); impressão e publicação de jornais e revistas para circulação exclusiva em território nacional, fabricação e comercialização de explosivos, munições e armas de fogo; administração portuária; entre outras (até 49%).

Quer no caso dos setores reservados às pessoas singulares e coletivas mexicanas, quer no caso das atividades de acesso condicionado à participação do capital estrangeiro o investidor estrangeiro apenas pode participar nestas áreas por via do mecanismo designado Investimento Neutro ([Inversión Neutra](#)), sujeito a autorização da *Comisión Nacional de Inversiones Extranjeras (CNIE)* / [Secretaría de Economía \(SE\)](#). Este mecanismo tem como consequência que para a participação estrangeira no capital social de uma empresa apenas resultam vantagens pecuniárias (ex.: lucros e dividendos), encontrando-se limitado o exercício da generalidade dos demais direitos sociais ([Título V da LIE](#)).

Refira-se, também, a possibilidade de participação de capital estrangeiro superior a 49% nos casos indicados nos artigos 8.º e 9.º da [LIE](#) (exemplo: serviços legais e serviços privados de educação), desde que devidamente autorizado pela *CNIE*.

O organismo responsável pela aplicação da [LIE](#) é a *CNIE*, através da [Dirección General de Inversión Extranjera](#), devendo o investidor estrangeiro consultar este organismo para o esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas com o enquadramento jurídico do seu projeto.

Não há limites ao repatriamento de capital para o exterior, desde que sejam cumpridas as exigências legais em termos de registo e respetivas obrigações fiscais.

De acordo com o quadro jurídico estabelecido, o investidor estrangeiro e as sociedades com capital estrangeiro devem cumprir várias formalidades junto do [Registro Nacional de Inversiones Extranjeras](#), que funciona na SE: inscrição no registo; avisos e alterações da informação; entrega de informação económica anual / trimestral e de natureza fiscal.

Os interessados podem obter mais informação sobre o regime de investimento estrangeiro mexicano consultando as [Preguntas frecuentes en matéria de inversión extranjera](#) disponíveis no *site* da SE.

O [ProMéxico \(Inversión y Comercio\)](#) é o organismo federal encarregue da promoção do comércio e do investimento externo que disponibiliza, no seu sítio, na *Internet*, informação diversificada, com relevância para o investidor externo ([Pasos para Invertir en México](#)).

Quanto às formas de estabelecimento as sociedades comerciais mexicanas são muito semelhantes às sociedades comerciais portuguesas, sendo os tipos de empresas mais utilizados a sociedade anónima e a sociedade de responsabilidade limitada.

Em 2002 foi criado o [Sistema de Apertura Rápida de Empresas \(SARE\)](#), com vista a facilitar a constituição de sociedades no país, reduzindo os custos administrativos e os atrasos verificados. Com esta ferramenta, as PME podem iniciar a atividade num prazo inferior a 72 horas. Também em 2009, o Governo implementou a plataforma informática [Tuempresa](#), dispondo as empresas de mais um canal rápido e eficiente para a constituição de sociedades.

No que respeita aos apoios ao investimento, o México proporciona aos investidores estrangeiros um vasto e variado conjunto de incentivos, quer em termos da sua origem ([federal](#), estadual ou municipal) quer da sua tipologia (financeiro, fiscal, laboral, imobiliário, emolumentar, entre outros).

Existem, paralelamente, inúmeros Programas de Apoio e Desenvolvimento específicos (por exemplo ao nível da tecnologia e inovação), em função dos setores de atividade a que as empresas podem aceder.

Para mais informações sobre o quadro legal do investimento estrangeiro, formas de estabelecimento, sistema fiscal, aspetos laborais, incentivos, entre outras, os interessados podem consultar vários Guias de Investimento e outros documentos disponíveis na *Internet*, nomeadamente:

- [Doing Business in Mexico 2017 \(Baker Mckenzie\)](#);
- [Mexico Highlights 2017 / Taxation and Investment Guide 2016 \(Deloitte\)](#);
- [Doing Business in Mexico 2017 \(May 2016, Moore Stephens International\)](#);
- [Guía País – México \(Mayo 2016, ICEX\)](#);
- [Doing Business in Mexico \(April 2016, UHY International\)](#).

Em matéria de proteção dos direitos de propriedade industrial (ex.: marcas; patentes; *design*) as empresas podem aceder ao *site* do [Instituto Mexicano de la Propiedad Industrial \(IMPI\)](#). Também o *site* do [Instituto Nacional da Propriedade Industrial \(INPI\)](#), disponibiliza na sua página “[Fichas de Apoio à Exportação](#)”, a “[Ficha de Mercado – Marcas e Patentes: México](#)”.

Finalmente, de referir que por forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre os dois países, foram assinados entre Portugal e o México o Acordo de Promoção e Proteção Recíprocas de Investimentos e a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, em vigor, respetivamente, desde 4 de setembro de 2000 e 9 de janeiro de 2001.